



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 130,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/11:**

Prorroga o prazo para importação e descarga de pescado carapau previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/10, de 1 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 37/11:

Decreta o regime de classificação e conversão da área do Perímetro do Kikuxi em duas áreas.

Decreto Presidencial n.º 38/11:

Aprova a redução para metade de todos os emolumentos devidos pelo registo da transmissão onerosa de imóveis, incluindo o registo de hipoteca constituída para aquisição do imóvel transmitido.

Decreto Presidencial n.º 39/11:

Altera o Decreto Presidencial n.º 261/10, de 23 de Novembro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 40/11:

Altera a composição dos Gabinetes dos Governadores e Vice-Governadores, Administradores Municipais e Adjuntos e Administradores Comuns e Adjuntos. — Revoga os quadros de pessoal anexos ao Decreto n.º 28/99, de 16 de Setembro e toda a legislação que contrarie o presente diploma

Decreto Presidencial n.º 41/11:

Autoriza o Projecto de Construção e Equipamento de um Matadouro e uma Unidade de Tratamento de Gordura Animal na Província do Cuanza-Norte, Município de Camabatela.

Despacho Presidencial n.º 21/11:

Cria uma Comissão Multisectorial para a preparação da 18.ª Assembleia Geral de Accionistas do Banco Africano de Exportação e Importação — AFREXIMBANK.

Despacho Presidencial n.º 22/11:

Aprova a Contratação do Financiamento para a empreitada referente à Reabilitação e Construção das Pontes inseridas no eixo rodoviário Tômbwa/Namibe/Bentiaba/Lucira/Dombe Grande.

Ministério do Urbanismo e Construção**Despacho n.º 164/11:**

Nomeia Ana Maria Calheira de Carvalho para o respectivo cargo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/11****de 4 de Março**

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/10, de 1 de Julho, autorizou a importação de um contingente de pescado carapau com isenção de direitos aduaneiros fixado em noventa mil toneladas;

Considerando também que até Dezembro de 2010 apenas vinte e seis mil e trezentas toneladas das noventa mil previstas foram importadas e que o período de veda para as espécies pelágicas é observado durante os meses de Abril à Setembro do ano em curso, ao norte e a sul da costa marítima angolana, provocando excessiva procura da espécie carapau com influência nos preços praticados no mercado.

Havendo necessidade de se prorrogar o período de importação e de descarga da quota de carapau.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Prorrogação do período de importação)**

1. É prorrogado o prazo para importação e descarga de pescado carapau previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/10, de 1 de Julho.

2. A importação do carapau deve ser efectuada até ao dia 30 de Setembro e as descargas até ao dia 31 de Outubro de 2011.

3. Fora do prazo acima descrito não são autorizadas descargas de pescado carapau importado ao abrigo do presente Decreto Legislativo Presidencial.

Havendo necessidade de se alterar a composição do pessoal dos Gabinetes dos titulares dos órgãos da Administração Local do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É alterada a composição dos Gabinetes dos Governadores e Vice-Governadores, Administradores Municipais e Adjuntos e Administradores Comunsais e Adjuntos, conforme quadros em anexo.

Art. 2.º — São revogados os quadros do pessoal anexos ao Decreto n.º 28/99, de 16 de Setembro, e toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, sobre o quadro de pessoal do Gabinete do Governador Provincial

N.º de lugares	Designação
1	Director de gabinete
1	Director-adjunto
4	Assessor
1	Secretária
2	Técnico de informática
2	Funcionário administrativo.....
1	Motorista

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, sobre o quadro de pessoal do Gabinete do Vice-Governador Provincial

N.º de lugares	Designação
1	Director de gabinete
2	Assessor
1	Secretária
2	Técnico de informática
2	Funcionário administrativo.....
1	Motorista

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, sobre o quadro de pessoal do Gabinete do Administrador Municipal

N.º de lugares	Designação
1	Chefe de gabinete
2	Assessor
1	Secretária
2	Técnico de informática e/ou escriturário
2	Funcionário administrativo.....
1	Motorista

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, sobre o quadro de pessoal do Gabinete do Administrador Municipal-Adjunto

N.º de lugares	Designação
1	Chefe de gabinete
1	Secretária
1	Funcionário administrativo.....
1	Motorista

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, sobre o quadro de pessoal do Gabinete do Administrador Comunal

N.º de lugares	Designação
1	Chefe de gabinete
1	Secretária
1	Motorista

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, sobre o quadro de pessoal do Gabinete do Administrador Comunal-Adjunto

N.º de lugares	Designação
1	Secretária
1	Motorista

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 41/11 de 4 de Março

Considerando que no quadro dos esforços para o alcance da segurança alimentar, o Executivo está empenhado em promover projectos que visam recuperar e organizar a indústria de transformação dos produtos de origem animal com vista o aumento da oferta de produtos pecuários para o consumo humano;

Havendo necessidade de implementar o Projecto de Construção de um Matadouro e uma Unidade de Tratamento de Gordura Animal, na Província do Cuanza-Norte, Município de Camabatela, considerando as potencialidades do efectivo pecuário existentes na região;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Projecto de Construção e Equipamento de um Matadouro e uma Unidade de Tratamento de Gordura Animal, na Província do Cuanza-Norte, Município de Camabatela, celebrado entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e a empresa IECSA, no valor em Kwanzas equivalente a USD 14.808.345,00 (Catorze milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Promulgado aos 3 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 21/11

de 4 de Março

Tendo em conta que a República de Angola realizará a 18.ª Assembleia Geral de Accionistas do Banco Africano de Exportação e Importação — AFREXIMBANK, aos 25 de Junho do corrente ano;

Considerando a necessidade de se criarem condições condignas para o nosso País albergar o referido evento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição de Angola, o seguinte:

1.º — É criada uma Comissão Multisectorial para a preparação da 18.ª Assembleia Geral de Accionistas do Banco Africano de Exportação e Importação — AFREXIMBANK, coordenada pelo Ministro das Finanças e que integra as seguintes entidades:

- a) Governador do Banco Nacional de Angola — Coordenador-Adjunto;
- b) Vice-Ministro do Interior;
- c) Vice-Ministro das Relações Exteriores para a Organização Administrativa;
- d) Vice-Ministro do Comércio;
- e) Vice-Ministro da Comunicação Social;
- f) Vice-Ministro da Hotelaria e Turismo;
- g) Vice-Ministro da Saúde;
- h) Director do Cerimonial do Presidente da República;
- i) Director Geral do Protocolo de Estado.

2.º — A referida Comissão tem por objectivo coordenar e planificar todas as questões técnicas, administrativas e logísticas referentes a organização da Assembleia.

3.º — O Coordenador da Comissão deve submeter ao Titular do Poder Executivo o cronograma das acções a realizar e o regulamento da Comissão, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente diploma.

4.º — O Coordenador da referida Comissão deve informar mensalmente através de relatórios ao Titular do Poder Executivo, sobre o andamento dos trabalhos.

5.º — A Comissão tem um prazo de 90 dias, a partir da data da publicação do presente diploma, para conclusão dos trabalhos.

6.º — O Coordenador deve apresentar um relatório de prestação de contas detalhado, ao Presidente da República, depois da realização da Assembleia.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 22/11

de 4 de Março

Considerando que aprovado o contrato comercial para a implementação da empreitada referente à Reabilitação e Construção das Pontes inseridas no eixo rodoviário Tômbwa/Namibe/Bentiaba/Lucira/Dombe Grande, cujo traçado se desenvolve nas Províncias do Namibe e Benguela, sendo necessário aprovar o respectivo financiamento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a Contratação do Financiamento para a empreitada referente à Reabilitação e Construção das pontes inseridas no eixo rodoviário Tômbwa/Namibe/Bentiaba/Lucira/Dombe Grande, cujo traçado se desenvolve nas Províncias do Namibe e Benguela, a ser celebrado entre o Executivo da República de Angola, representado pelo Ministério das Finanças e o Sindicato de Bancos composto pelo Deutsche Bank, SA.E., BNP Paribas, S. A. e Societe Generale, no valor em Kwanzas equivalente a € 298.895.465,89 (Duzentos e noventa e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos).

2. O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Despacho n.º 164/11

de 4 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com alínea *g*) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 74/10, de 20 de Maio, determino:

Ana Maria Calheira de Carvalho — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Secção de Estatística do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Fernando Alberto de Lemos Soares da Fonseca*.